


Folha de Informação nº 764.

do processo nº 1993-0.036.217-8

em 04/05/2023


SOLANGE SILVA MAIÁ JACOBINI
AGDP - RF: 655.299.4
PGM/CGC/AJC

EMENTA Nº 12.255

Patrimônio imobiliário. Subsolo de via pública. Decreto nº 36.049/1996. Permissão de uso outorgada para a implantação de passagem. Conexão entre lotes localizados em quadras distintas. Incorporação do permissionário por outra sociedade. Outorga de nova permissão de uso. Admissibilidade.

INTERESSADO: Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

ASSUNTO : Permissão de uso de trecho do subsolo de via pública. Auto de Cessão nº 447.

Informação nº 161/2021 - PGM-AJC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Senhor Procurador Coordenador**

Conforme Decreto nº 36.049/1996 (fls. 211) e termo de permissão de uso de fls. 252/254, lavrado em 30 de julho do mesmo ano, foi cedido ao HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES, a título oneroso, trecho do subsolo da Rua das Perobas, para o fim específico de execução de túnel de ligação destinado à circulação de pedestres e pacientes entre instalações do permissionário.



Folha de Informação nº 765

do processo nº 1993-0.036.217-8


SOLANGE SILVA MAIA JACOBINI
AGPP - RF: 655.299.4
PGM/CGC/AJC

em 04/05/2023

Desse modo, foi constituído o Auto de Cessão nº 447, passando o presente processo, na sequência, a cuidar do reajuste periódico da retribuição mensal.

A situação pode ser observada nas fotografias de fls. 571/576, do ano de 2008.

Ocorre que chegou aos autos a informação de que o permissionário foi incorporado pela REDE D'OR SÃO LUIZ S/A, conforme documentos de fls. 736 e seguintes.

Diante desse quadro, a então SEL propõe a revogação da permissão de uso em questão e o exame de novo pedido de cessão em processo próprio (fls. 761/763).


Feito o breve relatório acima, passo a opinar.

Conforme precedentes a respeito da matéria, a Procuradoria Geral do Município tem opinado no sentido da viabilidade jurídica da cessão do espaço aéreo e subsolo de vias públicas para a interligação de lotes situados em quadras diversas, especialmente quando ocupados por unidades hospitalares. Nesse sentido, a Ementa nº 11.449, do ano de 2009, relativa a pedido, formulado pela *Irmandade da Santa Casa de Misericórdia*, de implantação de uma passagem sob o leito da rua Jaguaribe, para a ligação do seu complexo hospitalar a uma de suas unidades, o Hospital Santa Isabel. Aliás, naquela oportunidade, a PGM destacou manifestação anterior no sentido de ser a permissão de uso o instrumento adequado para a formalização do uso do espaço aéreo por particulares, conclusão que poderia ser estendida às passagens subterrâneas (Informação nº 1.406/2008-PGM.AJC).

 2

do processo nº 1993-0.036.217-8

Folha de Informação nº 766


SOLANGE SILVA MAIA JACOBINI
AGPP - RF: 655.299.4 em 04/05/2023
JGM/CGCIAJC

Já na manifestação que deu origem à Ementa nº 11.493, de 2010, a PGM ressaltou a necessidade de ser demonstrada a existência de interesse público na medida, o que envolveria, basicamente, a segurança dos pedestres e a fluidez do trânsito. No entanto, em razão do advento da Lei nº 16.402/16, cujo artigo 34 passou a admitir expressamente a execução de passagem aérea ou subterrânea por área pública com a finalidade de conexão entre dois ou mais lotes localizados em quadras distintas, ocorreu o reconhecimento genérico da existência de interesse público em interligações dessa espécie, não podendo a ausência de regulamentação do dispositivo impedir a sua aplicação (Informação nº 1.330/2018-PGM.AJC). No mesmo sentido, a Ementa nº 12.200.

A PGM também se manifestou acerca da pretensão da *Associação da Sanatório Sírio / Hospital do Coração* envolvendo a cessão do espaço aéreo e do subsolo da rua Desembargador Eliseu Guilherme para a construção de uma passarela e de um túnel ligando os prédios números 123 e 130 da mencionada via (Informação nº 759/2012-PGM.AJC), culminando o processo com a publicação do Decreto nº 53.189/2012.

Aliás, mesmo antes das referidas manifestações, poderia ser mencionado, além do precedente objeto destes autos, o exemplo anterior do Decreto nº 31.602/1992, mediante o qual foi outorgada, à *Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência*, permissão de uso onerosa de trecho do subsolo da Rua Maestro Cardim, posteriormente revogada, para a implantação de uma passagem destinada à circulação de pacientes, médicos, funcionários e suprimentos, entre os prédios nºs 769 e 770 da citada via.



do processo nº 1993-0.036.217-8

Folha de Informação nº 767


SOLANGE S. T. MAIA JACOBINI
AGPP - RF: 655.299,4
PGM/CGC/AJC

em 04/05/2023

De fato, a Lei Orgânica do Município de São Paulo admite o uso de bens municipais por terceiros quando o interesse público ou social, devidamente justificado, assim o exigir (art. 114, *caput*), determinando, ademais, que a permissão de uso poderá incidir sobre qualquer bem público (art. 114, § 4º).

Por outro lado, o Decreto nº 52.201/11, que regulamenta os pedidos de cessão de áreas municipais, apesar de não prever expressamente a modalidade de uso em questão, admite a análise de pedidos que não se enquadrem em suas disposições, desde que presente o interesse público devidamente justificado pelo interessado (art. 2º, § 4º).

Tal entendimento, diga-se de passagem, foi reiterado na já mencionada Informação nº 1.330/2018-PGM-AJC, quando da análise de pedido, formulado pelo *Hospital e Maternidade Santa Joana*, de cessão do espaço aéreo da rua São Carlos do Pinhal.

Também merecem ser destacados os recentes exemplos da Ementa 12.043, do ano de 2019, envolvendo pedido de permissão de uso de trecho do subsolo da rua Adma Jafet para a implantação de uma passagem interligando instalações do *Hospital Sírio Libanês*, e da Ementa 12.153, do ano de 2020, relativa a pedido de permissão de uso de trecho do espaço aéreo da Rua Padre Lebret, entre as quadras 149 e 150 do setor 123, para a construção de uma passarela ligando instalações do *Complexo Hospitalar Israelita Albert Einstein*.

Portanto, continua existindo amparo legal para a outorga de permissões de uso do espaço aéreo e do subsolo de vias públicas para a conexão entre lotes localizados em quadras distintas.



do processo nº 1993-0.036.217-8


SOLANGE SILVA MAIA JACOBINI
AGPP - RF 655.299.4
PGM/CGC/AJC

Folha de Informação nº 768


em 04/05/2023

No entanto, diante da natureza personalíssima da permissão de uso (Informação nº 094/2016-PGM-AJC), deve, se assim for deliberado, ser outorgada nova permissão ao atual usuário da passagem subterrânea, com a consequente revogação da cessão original, conforme ressaltado na manifestação de fls. 761/762.

Parece-me, porém, que os atos deverão ser simultâneos, ou seja, o decreto que eventualmente dispor a respeito da nova permissão de uso poderá também revogar o Decreto nº 36.049/1996, devendo CGPATRI, na sequência, lavrar o novo TPU e encerrar o Auto de Cessão nº 447.

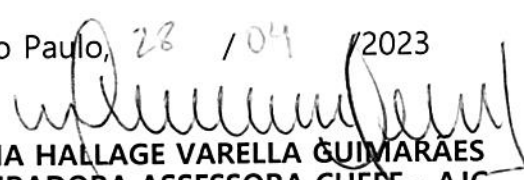
Enquanto isso, o atual usuário, como sucessor do permissionário, deverá continuar recolhendo a retribuição mensal devida, caso tenha interesse em continuar utilizando o bem público, conforme, aparentemente, já está fazendo (fls. 736).

São Paulo, 28/04 /2023


RICARDO GAUCHE DE MATOS
PROCURADOR ASSESSOR – AJC
OAB/SP 89.438
PGM

De acordo.

São Paulo, 28/04 /2023


MÁRCIA HALLAGE VARELLA GUIMARÃES
PROCURADORA ASSESSORA CHERE - AJC
OAB/SP 98.817
PGM

Folha de Informação nº ~~769~~ ^{769.}

do processo nº 1993-0.036.217-8


SOLANGE SILVA MAIA JACOBINI
AGPP / RF: 655.299.4
PGMICGC/AJC

em 04/05/2023

INTERESSADO: Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Lourdes

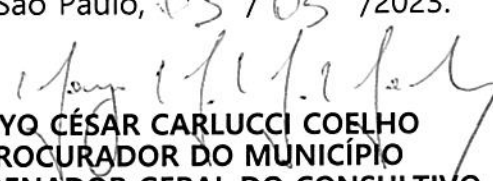
ASSUNTO : Permissão de uso de trecho do subsolo de via pública.
Auto de Cessão nº 447.

Cont. da Informação nº 161/2021 – PGM.AJC

**SEGES / CGPATRI
Senhora Coordenadora**

Encaminho estes autos com a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Coordenadoria Geral do Consultivo da PGM (Ementa nº 12.255), que acompanho.

São Paulo, 03 / 05 / 2023.


**CAYO CÉSAR CARLUCCI COELHO
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP 168.127
PGM**